



O AEROVIÁRIO

Aeroviários no Estado de SP

www.aerosp.org.br

DIA DO AEROVIÁRIO!

O marco para a comemoração do DIA DO AEROVIÁRIO é a regulamentação profissional da categoria, ocorrida em 22 de junho de 1962, por meio do decreto 1.232, assinado pelo então presidente João Goulart.

Esta regulamentação foi obtida graças à ampla mobilização da direção do SAESP, que tinha à época, o saudoso e inesquecível Murilo Pinheiro, como presidente. À época os aeroviários foram um dos poucos profissionais brasileiros a conquistar a sua regulamentação profissional. Foi uma grande vitória, decorrente de muitas greves para pressionar o governo. Com a regulamentação da profissão, os aeroviários foram os primeiros trabalhadores brasileiros a terem garantida a jornada de seis horas para os trabalhos expostos às intempéries ou em serviços perigosos ou insalubres.

No dia em que comemoramos o DIA DO AEROVIÁRIO, é importante que tenhamos o registro de que há muito a ser conquistado e que os trabalhadores da aviação precisam ter o reconhecimento pelo altíssimo profissionalismo com que desempenham as suas atividades.

As empresas sofisticam cada vez mais as suas formas de operação, adotando tecnologias que demandam vertiginosamente a qualificação profissional dos trabalhadores, que por seu turno são submetidos a uma gama de pressões pelo cumprimento de metas de produtividade, que remetem a uma carga de pressão que beira sempre ao terrível assédio moral.

Por tantos motivos, os aeroviários, no dia 22.06.2013, no DIA DO AEROVIÁRIO, merecem muito mais do que PARABÉNS, merecem SALÁRIOS JUSTOS E CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO!



Contate-nos:

São Paulo: (11) 5536-4678 / 80
Colônia: (13) 3494-2741
Campinas: (19) 3232-3409

E-mail:

info@aerosp.org.br

Site:

www.aerosp.org.br

FILIE-SE AO

**SINDICATO. JUNTOS,
SOMOS MAIS FORTES!**

Filiado à:



A LUTA CONTRA O ASSÉDIO MORAL

Lamentavelmente, as ocorrências de assédio moral ou sexual tem se tornado muito frequentes nos ambientes de trabalho e o SAESP, sempre atento na defesa dos direitos dos trabalhadores, repudia tais práticas e conclama os seus representados a denunciarem à entidade os casos que venham a ocorrer subjetiva ou coletivamente. Segue, abaixo uma abordagem bastante didática e esclarecedora, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil.

A violência moral e a sexual no ambiente do trabalho não são um fenômeno novo. As leis que tratam do assunto ajudaram a atenuar a existência do problema, mas não o resolveram de todo. Há a necessidade de conscientização da vítima e do agressor(a), bem como a identificação das ações e atitudes, de modo a serem adotadas posturas que resgatem o respeito e a dignidade, criando um ambiente de trabalho gratificante e propício a gerar produtividade.

Assédio Sexual

A abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio Sexual é crime (art. 216-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.224, de 15 de maio de 1991).

Assédio Moral

É toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude, etc.) que, intencional e freqüentemente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho. As condutas mais comuns, dentre outras, são:

- * instruções confusas e imprecisas ao(à) trabalhador(a);
- * dificultar o trabalho ou impor sobrecarga de tarefas;
- * atribuir erros imaginários ao(à) trabalhador(a);
- * exigir, sem necessidade, trabalhos urgentes;
- * ignorar a presença do(a) trabalhador(a), ou não cumprimentá-lo(a) ou, ainda, não lhe dirigir a palavra na frente dos outros, deliberadamente;
- * fazer críticas ou brincadeiras de mau gosto ao(à) trabalhador(a) em público;
- * impor horários injustificados ou impor revisa vexatória;
- * retirar-lhe, injustificadamente, os instrumentos de trabalho;
- * agressão física ou verbal, quando estão sós o(a) assediador(a) e a vítima;
- * restrição ao uso de sanitários;
- * ameaças, insultos ou isolamento.



O AEROVIÁRIO

é um informativo editado pelo Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo (SAESP).

Edição finalizada em 20/06/2013

Presidente: Reginaldo Alves de Souza - Diretor de Imprensa: Carlos Eduardo Ângelo

E-mail: info@aerosp.org.br - Site: www.aerosp.org.br

